



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOREBI

Rua Doze de Outubro, 429 - Centro - Borebi - SP - CEP: 18.675-000

CNPJ: 54.724.802/0001-73

Fone: (14) 3267-8900 - www.borebi.sp.gov.br

prefeitura.borebi@hotmail.com - prefeitura@borebi.sp.gov.br

LEI N.º 540/2017

Dispõe sobre concessão de direito real de uso à Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Empresários de Lençóis Paulista – Sicoob Cred-Acilpa e dá outras providências.

ANTONIO CARLOS VACA, Prefeito Municipal de Borebi, estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, conferidas pela Constituição Federal e por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Borebi **APROVOU** e ora se **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei Municipal:

Artigo 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder direito real de uso à Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Empresários de Lençóis Paulista – Sicoob Cred-Acilpa, inscrita no CNPJ sob n.º 09.004.796/0001-25, com sede no município de Lençóis Paulista/SP, mais precisamente na rua Coronel Joaquim Anselmo Martins, n.º 805, Centro, nos termos do Decreto-lei n.º 271/67, do imóvel abaixo descrito, localizado na rua Sete de Setembro, n.º 494:

"Um imóvel comercial em alvenaria de tijolos cerâmicos, forrado com PVC e coberto com telhas cerâmicas, com piso revestido com cerâmica tipo porcelanato e revestimento cerâmico nos sanitários, composto por uma sala de recepção de 15,08 m², um salão principal de 43,36 m², uma área de circulação de 2,82 m², e um conjunto de sanitários acessíveis de 12,24 m², totalizando 73,50 m² de área útil construída."

Artigo 2.º - O imóvel descrito no artigo 1.º desta Lei será utilizado pela Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Empresários de Lençóis Paulista – Sicoob Cred-Acilpa para a instalação de posto de atendimento no Município de Borebi/SP, onde serão oferecidos serviços financeiros em geral.



Artigo 3.º - O Município de Borebi/SP ficará responsável pela estruturação física do imóvel descrito no artigo 1.º, no que se inclui a pintura do local, a instalação de energia elétrica, de linha telefônica e de serviços de água e esgoto.

Artigo 4.º - A Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Empresários de Lençóis Paulista – Sicoob Cred-Acilpa ficará responsável pela quitação de dívidas e encargos, de qualquer classe e natureza, inerentes ao imóvel descrito no artigo 1.º, a partir da data da assinatura da minuta de concessão de direito real de uso.

Parágrafo único - Ficarão também sob responsabilidade da Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Empresários de Lençóis Paulista – Sicoob Cred-Acilpa todas as obras e melhorias que se fizerem necessárias para a obtenção de eventuais licenças e autorizações para a instalação do posto de atendimento no Município de Borebi/SP, ficando desde já vedado qualquer repasse de custos ou proposta de compensação de gastos junto ao Município de Borebi/SP.

Artigo 5.º - A presente concessão de direito real de uso será efetivada mediante instrumento público próprio, do qual deverão constar os seguintes encargos à Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Empresários de Lençóis Paulista – Sicoob Cred-Acilpa:

I - Iniciar suas atividades econômicas em no máximo 03 (três) meses, contados da assinatura do termo de concessão de direito real de uso, salvo se, comprovadamente, ficar constatada a impossibilidade do início de suas atividades em razão de dificuldade na obtenção de documentação junto aos órgãos competentes.

II - Admitir, preferencialmente, trabalhadores residentes no Município de Borebi/SP, salvo se comprovada a inaptidão dos candidatos interessados para as vagas disponíveis, com estimativa de 02 (dois) empregos diretos no primeiro ano de funcionamento e, no mínimo, 03 (três) empregos diretos a partir do terceiro ano de funcionamento.

III - Faturar no Município de Borebi/SP toda a prestação de serviço, produção ou comercialização do posto de atendimento a ser instalado no Município.



IV - A proibição de destinar ou utilizar o imóvel para outros fins, que não os constantes da presente Lei e da minuta de concessão de direito real de uso.

V - A proibição de transferir a concessão de uso do imóvel, no todo ou em parte, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sob qualquer pretexto ou condição, ou autorizar que ali se instale outro negócio.

VII - Facilitar o acesso de funcionários municipais credenciados às dependências da empresa para efetuar a fiscalização de suas obrigações para com o Município de Borebi/SP.

Artigo 6.º - Do termo de concessão de direito real de uso, ainda, deverá constar cláusula de reversão, que constituirá na revogação da concessão nas seguintes hipóteses:

I - Se houver falência da Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Empresários de Lençóis Paulista - Sicoob Cred-Acilpa;

II - Se houver paralisação das atividades da Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Empresários de Lençóis Paulista - Sicoob Cred-Acilpa por mais de 06 (seis) meses consecutivos.

III - Se houver o descumprimento dos encargos constantes dos artigos 4.º e 5.º desta Lei.

Artigo 7.º - Quando da reversão do imóvel ao patrimônio público municipal, as benfeitorias realizadas no imóvel não serão indenizadas, podendo a Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Empresários de Lençóis Paulista - Sicoob Cred-Acilpa levantar apenas os equipamentos removíveis, sempre mediante laudo de avaliação elaborado pelo Município de Borebi/SP.

Artigo 8.º - Após a celebração do termo de concessão de direito real de uso em comento, a Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Empresários de Lençóis Paulista - Sicoob Cred-Acilpa deverá concluir o que for necessário para o início das atividades, no prazo estipulado no artigo 5.º, inciso I, desta Lei, apresentando ao Município de Borebi/SP os documentos que comprovem os investimentos realizados:

I - Projeto executivo completo e planta baixa das instalações, com memorial descritivo, assinado por engenheiro civil habilitado,

4



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOREBI

Rua Doze de Outubro, 429 - Centro - Borebi - SP - CEP: 18.675-000

CNPJ: 54.724.802/0001-73

Fone: (14) 3267-8900 - www.borebi.sp.gov.br

prefeitura.borebi@hotmail.com - prefeitura@borebi.sp.gov.br

acompanhado de ART - Anotação de Responsabilidade Técnica devidamente recolhida.

II - Atestado de vistoria do Corpo de Bombeiros para funcionamento do posto de atendimento da Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Empresários de Lençóis Paulista - Sicoob Cred-Acilpa.

Artigo 9.º - O termo de concessão de direito real de uso não poderá estipular período maior que 10 (dez) anos de concessão.

Parágrafo único. Após 30 (trinta) dias contados a partir do término da concessão, além da posse do imóvel, o Município de Borebi/SP irá incorporar todas as benfeitorias e equipamentos que se encontrarem dentro do local.

Artigo 10 - Transcorrido o período da concessão, previsto na minuta de concessão de direito real de uso e que não poderá ser superior a 10 (dez) anos, por força do artigo 9.º desta Lei, em havendo interesse do Poder Público Municipal em ofertar nova concessão de direito real de uso, deverá fazê-lo mediante instrumento normativo próprio, ainda que não haja alteração da pessoa jurídica concessionária.

Artigo 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Borebi, 07 de junho de 2.017.

Antonio Carlos Vaca
Prefeito Municipal

Publicada nos Serviços da Administração em 07 de junho de 2.017.

IVANETE APARECIDA MORBI DO AMARAL
Diretora Munic. de Planejamento Adm. e Finanças



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOREBI

Rua Doze de Outubro, 429 - Centro - Borebi - SP - CEP: 18.675-000

CNPJ: 54.724.802/0001-73

Fone: (14) 3267-8900 - www.borebi.sp.gov.br

prefeitura.borebi@hotmail.com - prefeitura@borebi.sp.gov.br

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO



Foto 01 – Fachada



Foto 02 – Porta de Acesso à Recepção

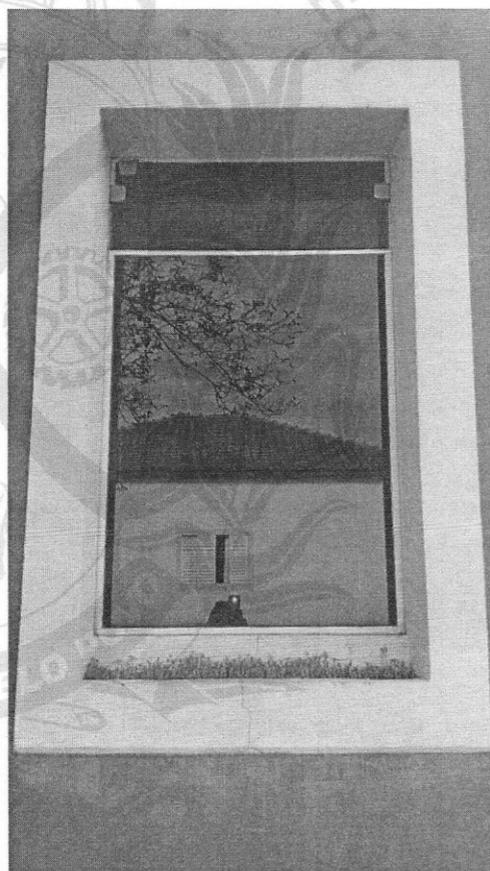


Foto 03 – Janela padrão do Salão Principal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOREBI

Rua Doze de Outubro, 429 - Centro - Borebi - SP - CEP: 18.675-000

CNPJ: 54.724.802/0001-73

Fone: (14) 3267-8900 - www.borebi.sp.gov.br

prefeitura.borebi@hotmail.com - prefeitura@borebi.sp.gov.br

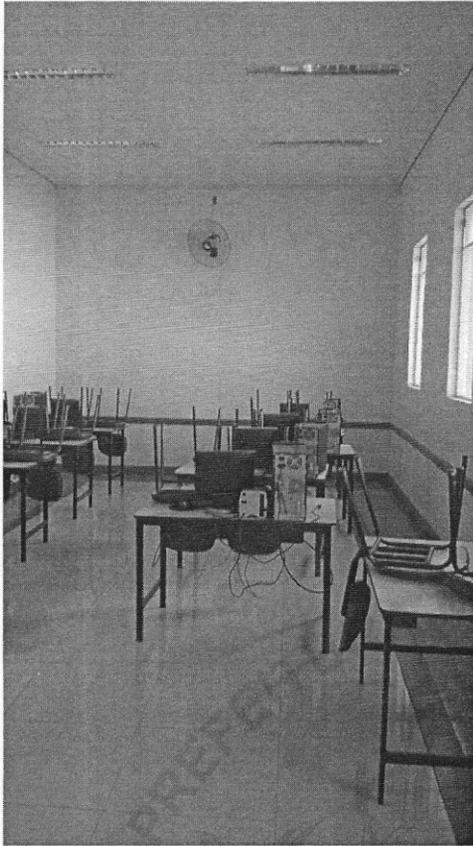


Foto 04 – Vista Interna do Salão Principal



Foto 05 – Porta de Acesso
à Recepção (vista interna)



Foto 06 – Circulação
(acesso aos sanitários)



Foto 07 – Sanitários Acessíveis

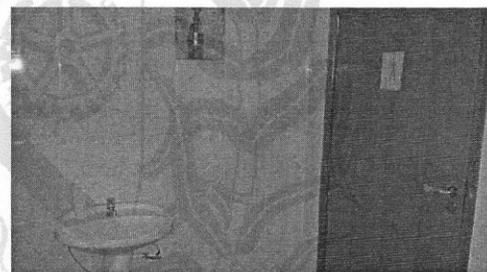


Foto 08 – Sanitários Acessíveis



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOREBI

Rua Doze de Outubro, 429 - Centro - Borebi - SP - CEP: 18.675-000

CNPJ: 54.724.802/0001-73

Fone: (14) 3267-8900 - www.borebi.sp.gov.br

prefeitura.borebi@hotmail.com - prefeitura@borebi.sp.gov.br

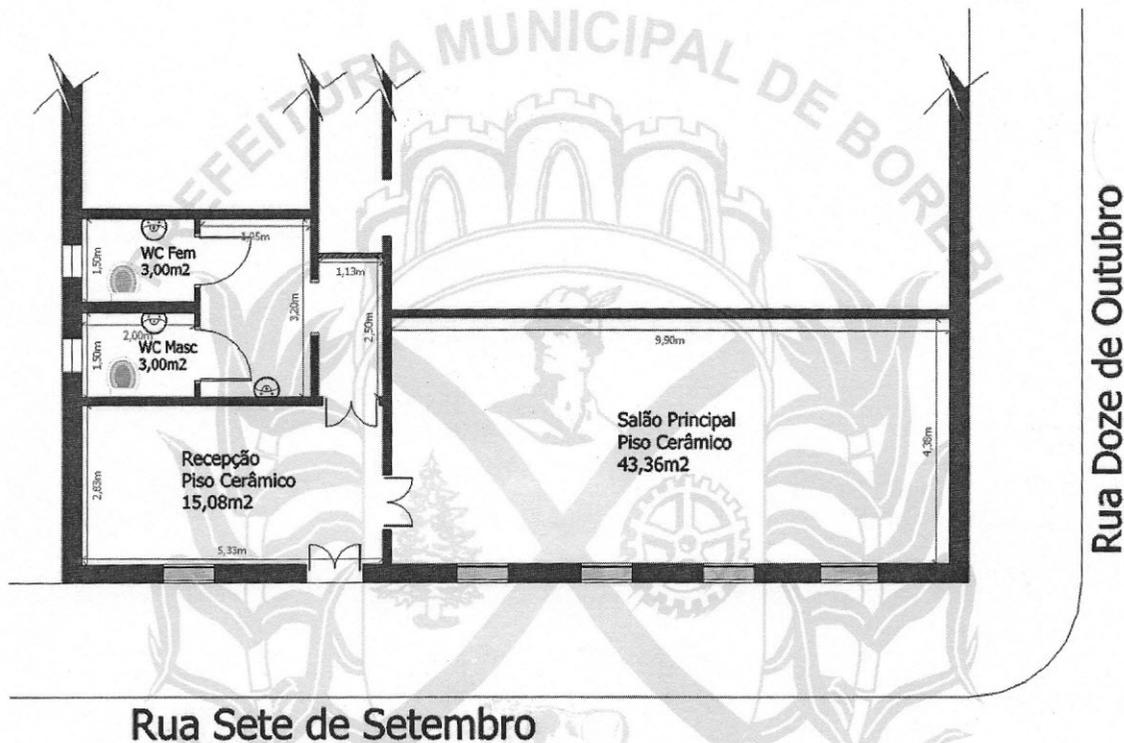
LAUDO DE CARACTERIZAÇÃO DE IMÓVEL PRÓPRIO MUNICIPAL

Proprietário: Prefeitura Municipal de Borebi

Endereço: Rua Sete de Setembro, nº 494 – Centro – Borebi-SP

Uso: Comercial/Institucional

Descrição: Um imóvel comercial em alvenaria de tijolos cerâmicos, forrado com PVC e coberto com telhas cerâmicas, com piso revestido com cerâmica tipo porcelanato e revestimento cerâmico nos sanitários, composto por uma sala de recepção de 15,08 m², um salão principal de 43,36 m², uma área de circulação de 2,82 m², e um conjunto de sanitários acessíveis de 12,24 m², totalizando 73,50 m² de área útil construída



Planta Baixa